



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

L E I Nº 460/2005.

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONTRATO DE
LOCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

João César Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar contrato de locação de imóvel comercial com a Associação dos Servidores do Município de Sapezal, inscrita no CNPJ n. 03.216.337/0001-29, situada na Rua do Cascudo, s/n., representada por sua presidente Adriana Ribas Trevizoli Souto, brasileira, casada, portadora do CPF 571.256.861-68, residente e domiciliada nesta cidade de Sapezal/MT, destinado ao funcionamento do Laboratório de Fitopatologia instalado pela empresa Bayer Cropscience Brasil, de acordo com o convênio n. 10/2004, com vigência até 19 de agosto de 2006.

Art. 2º - O imóvel da presente locação, constitui-se de um prédio comercial, em alvenaria, com área construída de aproximadamente 75,20 m²,



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

situada na Rua do Cascudo, s/n., nesta cidade, nos termos do contrato de locação, anexo I do presente.

Art. 3º - O valor da locação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, pelo período de até 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro do corrente ano até 31 de dezembro de 2005, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite temporal de 31 de dezembro de 2008, desde que haja manifesto interesse do Município, sendo que os valores serão reajustados anualmente, utilizando-se para tanto a variação do INPC/FGV acumulado no período.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária pertinente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

ANEXO I DA LEI 460/2005

MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº

Que fazem entre se, de um lado o **Município de Sapezal**, Estado de Mato Grosso, Pessoa jurídica do direito público, estabelecido a Rua do Cará, s/nº, na cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o nº01.614.225/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **João César Borges Maggi**,, neste ato denominado LOCATÁRIO e de outro lado, Associação dos Servidores do Município de Sapezal, inscrita no CNPJ n. 03.216.337/0001-29, situada na Rua do Cascudo, s/n., representada por sua presidente Adriana Ribas Trevizoli Souto, brasileira, casada, portadora do CPF 571.256.861-68, residente e domiciliada nesta cidade de Sapezal/MT, para este ato denominada LOCADORA e tendo em vista a autorização legislativa contida na **Lei Municipal nº**, firmam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel comercial em alvenaria, com aproximadamente 75,20 m² de área construída, localizado na Rua do Cascudo, s/n., nesta cidade, de propriedade da LOCADORA.

§ 1º - O LOCATÁRIO utilizará o imóvel constante desta cláusula para fins de funcionamento do Laboratório de Fitopatologia instalado pela empresa Bayer Cropscience Brasil, conforme Convenio n. 10/2004.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

§ 2º - O LOCATÁRIO, compromete-se em preservar e manter o imóvel, devendo entregá-lo nas mesmas condições em que recebeu.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

Pela locação, objeto do presente contrato, o LOCATÁRIO pagará a LOCADORA, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, até o décimo dia útil após a data de vencimento.

§ 1º - A presente locação somente será reajustada anualmente, utilizando-se por índice a variação acumulada do INPC/FGV.

§ 2º - As despesas com o consumo de água e energia elétrica correrão por conta do LOCATÁRIO.

§ 3º - Em razão das melhorias efetuadas pelo Poder Público no imóvel ora locado, fica o mesmo autorizado, no final do contrato, a retirar do imóvel, todos os bens móveis instalados no local, como divisórias, vasos sanitários, pias, tanques, torneiras, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

A presente locação será pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro de 2005 e término em 31 de dezembro de 2005, podendo ser rescindido antecipadamente ou renovado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo no dia 31 de dezembro de 2008, mediante comunicação expressa da



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que devidamente anuída pelo Poder Público.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para pagamento das despesas deste contrato, serão utilizados recursos constantes da seguinte Dotação Orçamentária:

06.001.0.0.10.122.0013.2.038 – Manutenção Geral da Secr. de Saúde.

3.3.90.36.99.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, vierem a ocorrer referente ao presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Sapezal - MT.

Sapezal - MT., ao 1º dia do mês de março de 2005.

João César Borges Maggi

Prefeito Municipal

LOCADORA

Adriana Ribas T. Souto

LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS

1) _____

2) _____